



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 14 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O § 15, do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 2º [...]

§ 15 O Auditor Fiscal Municipal que possuir diploma de curso em nível de pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu* nas áreas de atuação afins da carreira fará jus a adicional de especialização, devido à ordem de 10% (dez por cento) sobre o vencimento fixo, concedido uma única vez e não sendo este percentual cumulativo quando possuir mais de um curso.”

Art. 2º O anexo A da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos apenas a partir de 1º de maio de 2023, não incidindo unicamente sobre os valores previstos no Nível A do Anexo Único desta Lei Complementar qualquer percentual concedido a título de revisão geral anual pelo período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.”

Itajaí, 06 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSB

CHRISTIANE STUART
RELATORA - PSC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 002/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei visa alterar a estrutura remuneratória inicial da carreira de Auditor Fiscal Municipal, de modo a observar o Princípio Constitucional da Isonomia, assim como os objetivos da Política Norteadora dos Planos de Cargos e Carreiras do Poder Executivo do Município de Itajaí expressos no artigo 6º da Lei Complementar 130/2008, dentre os quais destaca-se a efetivação da valorização do servidor e a criação de condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal.

De maneira reflexa, este projeto objetiva incentivar as atividades que incrementam a receita pública e a sua qualificação, bem como adequar a remuneração inicial com a realidade salarial praticada por outros fiscos de arrecadação tributária no Estado de Santa Catarina.

Sendo carreira típica de Estado, a auditoria fiscal tem papel central na administração tributária, em especial na captação das receitas necessárias à implementação de políticas públicas e à prestação de serviços municipais essenciais à população, detendo competência exclusiva para constituir o crédito tributário e dirigir procedimentos fiscais, bem como participando no controle de repasses de tributos estaduais, atuando na promoção da educação e justiça fiscal, na defesa da ordem tributária, na prevenção de irregularidades danosas ao erário e ao interesse público e na aplicação da legislação urbanística municipal através da concessão de alvarás e fiscalização de estabelecimentos, obras e posturas.

Neste contexto, há de se destacar o incremento de arrecadação em patamares acima da inflação nos anos de 2020 e 2021, mesmo em um ambiente recessivo associado aos efeitos da pandemia em curso, a abertura de novas frentes de fiscalização e o aprimoramento do atendimento às demandas variadas do cidadão com a ampliação da gestão eletrônica dos documentos e redução do tempo de tramitação de processos.

Ante o exposto, resta evidente a complexidade e responsabilidade do cargo em questão, cuja atuação envolve a aplicação integrada de um arcabouço notoriamente robusto, de cunho técnico e legal, que abarca aspectos tributários e urbanísticos. Cabe ainda enfatizar a relevância do cargo para governabilidade, sustentabilidade fiscal, concretização das diretrizes do plano diretor e efetiva aplicação da legislação tributária, urbanística e de posturas municipal. Assim, para que se dê continuidade ao processo de valorização da Auditoria Fiscal, que já resultou em notória elevação de receita e melhoria no atendimento ao contribuinte, a auditoria necessita manter servidores tecnicamente qualificados, capazes de atender aos reclames da crescente necessidade dos serviços, com excelência, celeridade e assertividade.

Portanto entendemos haver motivações e argumentos sólidos para justificar o presente Projeto de Lei.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município